

## Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

## Petição nº 215/X/2ª

## Nota de Admissibilidade

Da Iniciativa de: Ricardo Miguel Pinheiro Pacheco e Silva

Assunto: Solicita que a Assembleia da República legisle no sentido de legalizar o jogo "Poker Texas Hold 'Em" e as suas variantes nas casas de jogo.

- A presente petição deu entrada na Assembleia da República por via electrónica, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, em 17 de Novembro de 2006, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
- O peticionante vem solicitar à Assembleia da República que tome medidas legislativas no sentido de legalizar o jogo "Poker Texas Hold'Em" e as suas variantes, nas casas de jogo existentes em Portugal, designadamente, nos casinos.
- O peticionante alega ser este um jogo de auto-conhecimento, de auto-controle, de inteligência e estratégia.
- 4. O peticionante argumenta ainda que este jogo é diferente dos restantes na questão dos lucros ou prejuízos, já que embora a casa promotora do jogo tenha sempre uma margem de lucro, são os jogadores que conseguem a maior parte desse lucro.
- 5. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º. e 15º. da lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.



## Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

6. Refira-se, por último, que a criação de jogos de fortuna e azar encontra-se regulada pelo Decreto-lei nº. 422/89, de 2 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº. 10/95, de 19.01, Lei nº. 28/2004, de 16.07 e Decreto-lei nº. 40/2005, de 17.02.

Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2007

O Assessor.

(Joaquim Ruas)